

publicidade da Empresa TIF COMUN
06.256.926/0001-29 - CONTRATO nº 021/2

Art. 3º Designar o servidor Maykon F
Marinho, RG nº 6.989.267-1, como gestor
Leite Correia, RG nº 47.713.256-x/SP, c
prestação de serviços de publicida
COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº 07.017.7
022/2022.

Art. 4º Designar a servidora Eliana Izabel Maba Martinez, RG nº 2.222.917-6, como gestora e a servidora Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** CNPJ nº 80.580.418/0001-54 - CONTRATO nº 023/2022.

Art. 5º Designar o servidor Wagner Luiz Rodrigues, RG nº 8.128.220-0, como gestor e a servidora Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 07.895.771/0001-33 - CONTRATO nº 024/2022.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

98674/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 012/2022/SEDU

Súmula: Dispõe sobre a designação de servidor para substituir o Diretor Geral desta SEDU, durante o período de férias, delega função de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, no uso da atribuição que lhe confere do art. 4º, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário;
- o art. 4º do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que dispõe: **I** - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade; **II** - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;
- a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **VALDOMIRO HRYSAY**, RG 7.333.013-0, CPF: 038.834.629-93, para substituir o Diretor Geral desta SEDU e delegar a atribuição de Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022, referente ao período de férias do Diretor Geral desta SEDU.

Art. 2º - A delegação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
98598/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
6911523823

Documento emitido em 29/09/2023 16:36:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 11258 | 13/09/2022 | PÁG. 238

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

la Educação

EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
N.º 5.539/2022 – GS/SEED

presa J. C. S. Filho Comércio de Equipamentos
5/2021.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 894/2022 – PRC/PGE (fls. 151-168, mov. 40), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 125-145, mov. 34) dos Autos n.º 75/2021, protocolado n.º 18.469.185-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa J. C. S. Filho Comércio de Equipamentos Industriais Eireli, CNPJ n.º 31.300.461/0001-03, as penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 1% (um por cento) do montante de R\$ 74.837,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), valor máximo admissível para o Lote 02, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/07, artigos 150, I e II, 151, e 152, III, e especialmente no disposto no item 11, subitens 11.1, alíneas “a” e “b”, e subitens 11.2 a 11.4, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 340/2021 – SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98599/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.541/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Rede Distribuidora e Importadora Ltda. – ME nos Autos n.º 52/2021.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 914/2022 – PRC/PGE (fls. 219-241, mov. 37), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 246-269, mov. 40) dos Autos n.º 52/2021, protocolado n.º 18.382.967-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa Rede Distribuidora e Importadora Ltda. – ME, CNPJ n.º 18.200.674/0001-03, as penalidades de Advertência e Multa compensatória em 1% (um por cento) sobre o montante de R\$ 109.710,51 (cento e nove mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos), valor máximo admissível para os Lotes 2, 18, 19 e 20, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/2007, artigos 150, I e II, 151, e 152, III, e especialmente no item 11, subitens 11.1, alíneas “a” e “b”, até o subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 524/2017–SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98589/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.544/2022 – GS/SEED

Aplica penalidade à empresa L.H Gonçalves Componentes Eletrônicos - EPP nos Autos n.º 04/2022.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 881/2022 – PRC/PGE (fls. 71/83, mov. 33), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 52/65, mov. 27), dos